

Procedimento Administrativo MPTO nº 2020.0001089

Procedimento: PA-PROMO MPT nº 000046.2020.10.001/2

Procedimento Administrativo MPF nº 1.36.000.000182/2020-62

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 00016/2020/MPT/MPTO/MPF

Recomendam ao Município de Palmas/TO, a implementação de barreiras sanitárias orientativas no Terminal Rodoviário de Palmas/TO, e a suspensão das atividades de transporte no Terminal Rodoviário Municipal enquanto não instaladas as barreiras sanitárias orientativas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seus membros signatários, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições, previstas na Constituição da República (artigos 127, *caput*, e 129, II, VI e IX), na Lei nº 8.625/93 (artigos 26, I, e 27, parágrafo único, IV) e Lei Complementar nº 75/1993 (artigo 6º, XX), e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (**aos quais se incluem as ações e serviços em saúde**), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que o mencionado direito à saúde vem regulamentado pela Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assim como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

27ª Promotoria de Justiça da Capital

CONSIDERANDO que as ações de vigilância epidemiológica estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do art. 6.º da Lei 8.080/90, e se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o referido Diploma legal, em seu art. 18, preconiza que à **DIREÇÃO MUNICIPAL do Sistema de Saúde (SUS) compete** planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e **executar os serviços públicos de saúde**;

CONSIDERANDO a Declaração de "*Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)*" pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em virtude do surto do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a situação de "*Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)*", em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pelo Ministério da Saúde, para o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; bem como exige *resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas da gestão do SUS* (Portaria GM n. 188, de 03/02/2020);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à

COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6/2/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, objetivando a proteção da coletividade, dentre as quais o isolamento e a quarentena; e a Portaria n. 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da referida lei;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º e § 1º, da Portaria n. 356/2020 do Ministério da Saúde, **"a medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado"** (caput) e **"será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação"** (§1º);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Portaria n. 356/2020 referida **"a medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local. § 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão"**;

CONSIDERANDO os **Planos de Contingência Nacional, Estadual e Municipal** para o enfrentamento à Pandemia de COVID-19, bem

como as demais diretrizes do Ministério da Saúde, os quais orientam a aplicação das medidas de prevenção e controle de infecção;

CONSIDERANDO que tanto a Lei n. 13.979/2020 (art. 2º e art. 3º, §2º, III) quanto o "**Plano Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19**" se respaldam nos propósitos do *Regulamento Sanitário Internacional RSI 2005*¹, o qual traz as seguintes definições: **quarentena**” significa a restrição das atividades e/ou a **separação de pessoas suspeitas de pessoas que não estão doentes** ou de bagagens, contêineres, meios de transporte ou mercadorias suspeitos, **de maneira a evitar a possível propagação de infecção ou contaminação**; **isolamento**” significa a **separação de pessoas doentes ou contaminadas** ou bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas de outros, **de maneira a evitar a propagação de infecção ou contaminação**;

CONSIDERANDO que o *Regulamento Sanitário Internacional RSI 2005* delineiam disposições especiais para meios de transporte, sendo os propósitos internacionais aplicáveis no âmbito interno, no tocante às medidas para se assegurar que esses serviços: (a) respeitam as medidas de saúde da OMS e adotadas pelo Estado Parte; (b) informam aos viajantes as medidas de saúde recomendadas pela OMS e adotadas pelo Estado Parte para aplicação a bordo do veículo; e (c) **mantêm os meios de transporte pelos quais são responsáveis sempre livres de fontes de infecção ou contaminação**, incluindo vetores e reservatórios.

CONSIDERANDO que o "*Plano Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19*", reproduzido no "*Plano de Contingência do Tocantins – Novo Coronavírus (COVID-19)*", prevê a **resposta à Emergência em Saúde Pública em duas fases** (contenção e mitigação);

¹ Versão em português aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 395/2009 publicado no DOU de 10/07/09, pág.11.

CONSIDERANDO que, na fase de contenção (inicial), todas as ações e medidas são adotadas para identificar oportunamente e evitar a dispersão do vírus, ou seja, as estratégias devem ser voltadas para evitar que o vírus seja transmitido de pessoa a pessoa, de modo sustentado. Nessa fase, estabelece a **"Quarentena domiciliar para casos leves e Estratégia de monitoramento domiciliar para evitar a ocupação de leitos desnecessariamente"**;

CONSIDERANDO que "a **FASE DE MITIGAÇÃO tem início a PARTIR do REGISTRO DE 100 CASOS POSITIVOS do novo coronavírus.**" **"As AÇÕES E MEDIDAS DEVEM SER ADOTADAS PARA EVITAR A OCORRÊNCIA DE CASOS GRAVES E ÓBITOS.** Assim, **medidas de atenção hospitalar para os casos graves e medidas restritivas individuais de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves, devem ser adotadas para evitar óbitos e o agravamento dos casos"**;

CONSIDERANDO que "cada pessoa infectada, mesmo que assintomática, transmite o vírus para duas ou três pessoas. Se as pessoas não pararem de circular há um grande risco de ela transmitir a doença para pessoas mais suscetíveis e que pode desenvolver formas graves da doença", segundo a Infectologista Denise Cotrim, do Centro Saúde-Escola Germano Sinval Faria da Fiocruz, em reportagem veiculada no dia 19/03/2020²;

CONSIDERANDO que, segundo o "**Plano de Contingência do Tocantins – Novo Coronavírus (COVID-19)**"³, da Secretaria de Estado de Saúde: "A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do novo Coronavírus (COVID-19) sugerem que a transmissão

² <https://veja.abril.com.br/brasil/o-que-e-distanciamento-social-e-por-que-isso-e-importante/>

³ <https://central3.to.gov.br/arquivo/496795/>

possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas. Ainda não há informações de quantos dias antes do início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada pode transmitir o vírus”;

CONSIDERANDO a alta incidência de transmissão do Sars-CoV-2 no **Estado de TOCANTINS**, que já contabiliza na data de hoje (17.06.2020) **7.573 casos confirmados** da COVID-19, dentre os indivíduos efetivamente testados, dos quais **1.085 casos confirmados são no Município de Palmas/TO**, conforme **94º BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO NOTIFICAÇÕES DA COVID-19 NO TOCANTINS** emitido pela Secretaria de Estado de Saúde em 17/06/2020;

CONSIDERANDO que, pesquisa realizada pela Universidade Federal de Tocantins sobre a relação entre os casos da COVID-19 e malha rodoviária no norte Tocantins, sudeste do Pará e sul do Maranhão e a interiorização da COVID sob o título “Notificando o medo: cartografia e percepção da COVID-19 na malha rodoviária na porção norte dos Vales dos rios Araguaia e Tocantins”. *O estudo foi desenvolvido no por professores do campus de Araguaína no período de 5 de abril a 1º de maio. Segundo os pesquisadores: "Além disso, a proximidade destas e a intensa interação com centros maiores, focos de contaminação, também se torna um fator preocupante, como é o caso de Canaã dos Carajás e São Miguel do Tocantins". Estes resultados reforçam a importância das medidas de isolamento*⁴;

CONSIDERANDO que, **todavia**, os últimos Boletins Epidemiológicos da SESAU/TO revelam que **não houve redução das notificações** de casos, **ao contrário**, nota-se uma **disseminação desenfreada do vírus** não somente nesta Capital (1.085 casos), mas também nos municípios interioranos, sendo registrado no dia 17.06.2020

⁴ <https://ww2.uft.edu.br/index.php/ultimas-noticias/27145-pesquisa-analisa-relacao-entre-casos-de-covid-19-e-malha-rodoviaria>

262 novos casos confirmados da Covid-19 sendo (96) RT-PCR, (14) Sorologia e (152) testes rápidos. Os novos casos são de Araguaína (80), Palmas (37), Augustinópolis (19), Buriti do Tocantins (19), Xambioá (19), Araguatins (12), Porto Nacional (09), Praia Norte (08), Tocantinópolis (07), Guaraí (06), Colinas do Tocantins (04), Palmeiras do Tocantins (04), Araguaçu (03), Formoso do Araguaia (03), Nova Olinda (03), Pequizeiro (03), Sampaio (03), São Miguel do Tocantins (03), Angico (02), Babaçulândia (02), Esperantina (02), Nazaré (02), Aguiarnópolis (01), Aliança do Tocantins (01), Araguanã (01), Bernardo Sayão (01), Carmolândia (01), Goiatins (01), Gurupi (01), Maurilândia do Tocantins (01), Miracema do Tocantins (01), Palmeirante (01), Pau D'Arco (01) e Wanderlândia (01).), sendo a Capital referência nos serviços de saúde de maior complexidade para essas cidades(leitos de UTI);

CONSIDERANDO que, no Estado de TOCANTINS, até a data de hoje (17/06), há o registro de 7.573 pessoas infectadas pelo COVID, sendo 4.435 estão recuperados, 2.989 em isolamento domiciliar E 149 óbitos.



27ª Promotoria de Justiça da Capital

202 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 01, Lotes 05 e 06, Sala 222, CEP: 77.006-218 - Palmas – Tocantins, Fones: (63) 3216-7674 - E-mail: promotoriasaudepublica@mpto.mp.br

TABELA 1. Distribuição dos novos casos confirmados para COVID-19, segundo município de residência e gênero, TOCANTINS.

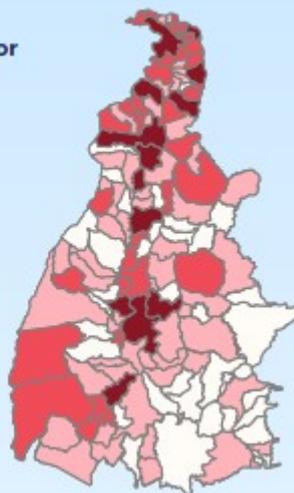
	MUNICÍPIO	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
1	ARAGUAÍNA	33	47	80
2	PALMAS	21	16	37
3	AUGUSTINÓPOLIS	8	11	19
4	BURITI DO TOCANTINS	8	11	19
5	XAMBIOÁ	9	10	19
6	ARAGUATINS	6	6	12
7	PORTO NACIONAL	6	3	9
8	PRAIA NORTE	7	1	8
9	TOCANTINÓPOLIS	6	1	7
10	GUARAJÁ	2	4	6
11	COLINAS DO TOCANTINS	2	2	4
12	PALMEIRAS DO TOCANTINS	3	1	4
13	ARAGUAÇU	1	2	3
14	FORMOSO DO ARAGUAIA	2	1	3
15	NOVA OLINDA	1	2	3
16	PEQUIZEIRO	1	2	3
17	SAMPAIO	2	1	3
18	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	2	1	3
19	ANGICO	0	2	2
20	BABAÇULÂNDIA	0	2	2
21	ESPERANTINA	1	1	2
22	NAZARÉ	2	0	2
23	AGUIARNÓPOLIS	0	1	1
24	ALIANÇA DO TOCANTINS	0	1	1
25	ARAGUANÃ	0	1	1
26	BERNARDO SAYAO	0	1	1
27	CARMOLÂNDIA	0	1	1
28	GOIATINS	0	1	1
29	GURUPI	0	1	1
30	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	1	0	1
31	MIRACEMA DO TOCANTINS	1	0	1
32	PALMEIRANTE	0	1	1
33	PAU D'ARCO	1	0	1
34	WANDERLÂNDIA	0	1	1
	TOTAL	126	136	262

Fonte: Centro de Informações Estratégicas da Vigilância em Saúde – CIEVS/TO

IMAGEM 1. Distribuição dos casos confirmados por Coronavírus segundo o município de residência.

Casos confirmados

- Nenhum caso
- 1 a 10 casos
- 11 a 100 casos
- Acima de 100 casos



Fonte: Centro de Informações Estratégicas da Vigilância em Saúde – CIEVS/TO

CONSIDERANDO que o Boletim evidencia a **alta incidência de casos confirmados nos municípios de Araguaína (3.044**

27ª Promotoria de Justiça da Capital

202 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 01, Lotes 05 e 06, Sala 222, CEP: 77.006-218 - Palmas – Tocantins, Fones: (63) 3216-7674 - E-mail: promotoriasaudepublica@mpto.mp.br

casos), Palmas/TO (1.085 casos), Xambioá (368, casos), Tocantinópolis (211 casos), Nova Olinda (183 casos), Paraíso do Tocantins (173 casos), Darcinópolis (159 caso), Gurupi (154 casos), Colinas do Tocantins (152 casos), Araguatins (123 casos), Porto Nacional (123 casos), Guaraí (118 casos), São Miguel do Tocantins (116 casos), Sitio Novo do Tocantins (112), dentre outros que, apesar configurarem o atual **epicentro da COVID-19 no Estado**, muitos desses municípios não possuem estrutura para atender seus munícipes, pois contam com poucos leitos clínicos (insuficientes e precários) e *não* dispõem de *Unidade de Terapia Intensiva/UTI*, sendo o atendimento desses casos referenciados para os leitos hospitalares de Palmas/TO;

TABELA 5. Distribuição dos casos confirmados acumulados da COVID-19, segundo município de residência, TOCANTINS.

	MUNICÍPIO	TOTAL
1	ARAGUAÍNA	3.044
2	PALMAS	1.085
3	XAMBIOÁ	368
4	TOCANTINÓPOLIS	211
5	NOVA OLINDA	183
6	PARAÍSO DO TOCANTINS	173
7	DARCINÓPOLIS	159
8	GURUPI	154
9	COLINAS DO TOCANTINS	152
10	ARAGUATINS	132
11	PORTO NACIONAL	123
12	GUARÁI	118
13	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	116
14	AUGUSTINÓPOLIS	114
15	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	112
16	AGUIARNÓPOLIS	95
17	ITAGUATINS	85
18	PRAIA NORTE	73
19	CARIRI DO TOCANTINS	57

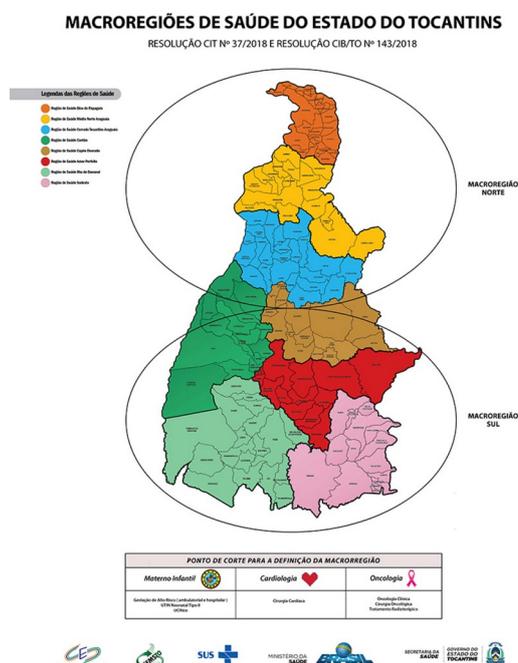


27ª Promotoria de Justiça da Capital

202 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 01, Lotes 05 e 06, Sala 222, CEP: 77.006-218 - Palmas – Tocantins, Fones: (63) 3216-7674 - E-mail: promotoriasaudepublica@mpto.mp.br

CONSIDERANDO o súbito aumento do número de internações decorrentes da COVID-19 em TOCANTINS, elevando-se, até 17/06/2020, para **118 internações** (69 em leitos clínicos e 49 em UTI COVID), como reflexos do aumento substancial de infectados e a consequente incidência de mais doentes graves, inclusive de ingresso de outro Estado, conforme o Boletim da SESAU do dia 17/06/2020⁵.

CONSIDERANDO que essa preocupante situação tem como principal fator a **baixa adesão da população palmense ao recomendado isolamento social**, notadamente na **macrorregião sul**, cujos índices são bem inferiores a 50% de isolamento, quando o recomendado é pelo menos 70%; assim como nos municípios da macrorregião norte com maior incidência de casos confirmados, consoante alguns exemplos a seguir transpostos:



⁵ <https://saude.to.gov.br/noticia/2020/6/16/acompanhe-o-93-boletim-epidemiologico-da-covid-19-no-tocantins--1606/>

CONSIDERANDO que, devido à **falta de consciência social de alguns indivíduos com suspeita e até mesmo confirmação de infecção pelo Sars-CoV-2**, a contaminação tem se propagado, pois tem ocorrido o **descumprimento contumaz da obrigação de isolamento domiciliar**; demonstrando que as recomendações das autoridades de saúde não têm sido suficientes para conscientizar e inibir a migração de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que, conforme divulgação de dados do Boletim Epidemiológico referido pela SESAU⁶, na data de hoje, dia 17/06/2020, **"dos 7.573 casos confirmados, 2.989 estão em isolamento domiciliar"**, *as amostras dos casos suspeitos são encaminhadas para o Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen/TO)*", o que poderá acrescer de forma relevante o número de casos confirmados no Estado;

CONSIDERANDO as notícias diárias na mídia regional, relatando a **transmissão do vírus por indivíduos viajantes, que, mesmo sabidamente infectados ou com suspeita em investigação, se deslocam para outros municípios e mantêm sua atividade social regular, ocasionando a contaminação da comunidade local**; além de indivíduos infectados ou com suspeita de COVID-19 da própria comunidade que circulam livremente, disseminando o Sars-CoV-12 aos que com eles tiverem contato, colocando em risco a saúde pública;

CONSIDERANDO que o transporte intermunicipal realizado por intermédio do **Terminal Rodoviário de Palmas/TO** atua como facilitador dessa migração para todos os municípios do Estado, pois viabiliza a mobilidade de pessoas infectadas e/ou com suspeita de COVID-19, expondo os passageiros ao risco de contaminação e a comunidade de destino do

⁶ <https://saude.to.gov.br/noticia/2020/6/16/acompanhe-o-93-boletim-epidemiologico-da-covid-19-no-tocantins--1606/>

passageiro;

CONSIDERANDO que o transporte intermunicipal realizada por intermédio do Terminal Rodoviário de Palmas/TO é o **principal receptor de pessoas oriundas de diversas localidades do TOCANTINS e de outros Estados, inclusive daqueles com elevada incidência de casos de COVID, como São Paulo e outras cidades**, seja por veículos de transporte interestadual ou intermunicipal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Tocantins haviam instaurado, respectivamente, os seguintes procedimentos administrativos: **Procedimento Administrativo MPF n° 1.36.000.000182/2020-62, Procedimento: PA-PROMO MPT n° 000046.2020.10.001/2 e o Procedimento Administrativo MPTO n° 2020.0001089**, com objetivo de *acompanhar e fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Gestão Estadual e Municipal de Saúde para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo coronavírus (2019- nCoV); bem como se estas atendem às diretrizes, protocolos e demais normativos instituídos pelo Ministério da Saúde, tendo em vista a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria GM n. 188, de 03/02/2020;*

CONSIDERANDO que, inicialmente, o Município de Palmas/TO implementou medidas temporárias de restrição de atividades/serviços, dentre os quais a suspensão temporária do funcionamento do de mototáxi; de embarcação do tipo flutuante; em 22/03/2020 e de prestação de serviço de transporte coletivo urbano e rural, de caráter público ou privado, que exceda 100% (cem por cento) da capacidade de usuários sentados; em 30/04/2020 (**Decreto n. 1.856, de 14/03/2020**) até 24/04/2020,

retornando para transporte intermunicipal;

CONSIDERANDO que, em contraposição ao aumento do número de casos confirmados e suspeitos de COVID-19, com elevação do número de internações hospitalares, o Município vem amenizando as medidas de restrição de atividades sociais e comerciais, o que favorece a circulação de pessoas nesta cidade, com maior ingresso também de pessoas oriundas de outros municípios; mobilidade essa facilitada pelas atividades do transporte coletivo intermunicipal no Terminal Rodoviário de Palmas/TO;

CONSIDERANDO que a situação atual de elevado risco à saúde pública impõe maior controle sanitário, por parte do Poder Público, desse meio de mobilidade (Terminal Rodoviário) que propicia e estimula o deslocamento de pessoas de um município a outro, o que tem como resultante a circulação do vírus para diversas localidades do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.903, DE 5 DE JUNHO DE 2020 que dispõe o restabelecimento do funcionamento das atividades econômicas suspensas pelo art. 12 do Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, exceto para boates, teatros, casas de espetáculos, casas de eventos, flutuantes, cinemas, clubes e escolas, cuja flexibilização do isolamento em Palmas e em outras cidades propicia a intensa circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às *“entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”*;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS,

27ª Promotoria de Justiça da Capital

202 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 01, Lotes 05 e 06, Sala 222, CEP: 77.006-218 - Palmas – Tocantins, Fones: (63) 3216-7674 - E-mail: promotoriasaudepublica@mpto.mp.br

resolvem **RECOMENDAR** à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS/TO/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS/TO e ao MUNICÍPIO DE PALMAS/TO/PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS/TO que:

NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), *dada a situação de Emergência em Saúde Pública e **considerando o aumento do número diário de novos casos confirmados de COVID-19 nos municípios do interior do TOCANTINS** (os quais superam em muito os números diários de infectados pelo Sars-CoV-2 registrados nesta Capital, conforme Boletim Epidemiológico SÉS expedido na data de hoje) e tendo em vista, ainda, a migração de pessoas vinda do Estado de São Paulo e outras cidades (que se encontra em situação crítica de incidência de COVID-19) e o **rotineiro ingresso de pessoas oriundas desses Municípios pelo Terminal Rodoviário de Palmas/TO, visando coibir a disseminação descontrolada do vírus nesta Capital:***

1) SEJAM IMPLANTADAS BARREIRAS SANITÁRIAS ORIENTATIVAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PALMAS/TO, as quais devem ser realizadas mediante as seguintes medidas, sem prejuízo do acréscimo de outras que a autoridade sanitária julgar necessária:

- 1.1. Instituir plantão 24h, para a vigilância sanitária, para verificação das condições de saúde, triagem e orientações aos **viajantes provenientes de Regiões com casos confirmados da COVID-19**, para fins de adoção das providências relativas à quarentena prevista na Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- 1.2. Realizar **abordagem investigativa** de cunho clínico-epidemiológicos, bem como sobre o contato com pessoas confirmadas ou suspeitas para COVID-19,

áreas/regiões frequentadas recentemente;

- 1.3. Coletar informações de contato da pessoa com suspeita de COVID-19 para **investigação e acompanhamento/monitoramento** posterior; bem como realizar o monitoramento desse caso;
- 1.4. **Realizar aferição de temperatura corporal, como indicativo inicial de condição de saúde e correlação clínica e epidemiológica**, devendo ser observado o direito de recusa da pessoa, contudo em caso de alteração da temperatura corporal ou apresentação de sintomas de COVID-19 realizar, se possível, o teste rápido; orientar a pessoa abordada sobre identificação dos sintomas, fluxo de atendimento na rede de saúde, local e condutas a seguir caso haja aparecimento de sintomas (Unidades e/ou instituições de saúde locais);
- 1.5. **Realizar aferição da saturação de oxigênio do sangue por meio da oxímetro de pulso(não invasiva) como indicativo inicial de condição de saúde e correlação clínica e epidemiológica**, devendo ser observado o direito de recusa da pessoa, contudo em caso de alteração da oximetria corporal ou apresentação de sintomas de COVID-19 realizar, se possível, o teste rápido; orientar a pessoa abordada sobre identificação dos sintomas, fluxo de atendimento na rede de saúde, local e condutas a seguir caso haja aparecimento de sintomas (Unidades e/ou instituições de saúde locais);
- 1.6. **Indicar o isolamento aos casos confirmados ou suspeitos sintomáticos**, que poderá ser realizado no ambiente hospitalar ou domiciliar, conforme quadro

clínico apresentado;

- 1.7. **Indicar aos casos confirmados ou suspeitos sintomáticos o fluxo de atendimento na rede pública de saúde**, orientando-os se deve ser procurado atendimento nas Unidades Básicas de Saúde/Unidades Básicas de Saúde da Família, Unidades de Pronto Atendimento/Centros Regionais de Saúde ou hospitalar; ou ainda, orientando a procurar atendimento na rede privada de saúde, para aqueles que possuam planos de saúde;
- 1.8. **O caso confirmado ou suspeito deve ser NOTIFICADO sobre a medida de isolamento**, conforme modelo presente no Anexo II da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 ou outro que venha a substituí-lo;
- 1.9. A **administradora do terminal** deve ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos ou disponibilizar pontos com álcool em gel; garantir que os locais disponham de sabonete e água corrente para estimular a correta higienização das mãos e papel toalha para secagem adequada.

2) ENQUANTO NÃO ESTIVEREM IMPLANTADAS COM PLENO FUNCIONAMENTO AS BARREIRAS SANITÁRIAS ORIENTATIVAS RECOMENDADAS NO ITEM 1 e SUBITENS, SEJAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PALMAS/TO a fim de coibir a disseminação descontrolada do vírus nesta Capital, haja vista o aumento do número diário de novos casos confirmados de COVID-19 nos municípios do interior do

TOCANTINS (os quais superam em muito os números diários de infectados pelo Sars-CoV-2 registrados nesta Capital, conforme Boletim Epidemiológico SESAU expedido na data de hoje) e tendo em vista, ainda, a migração de pessoas vinda do Estado de São Paulo e outras cidades (que se encontra em situação crítica de incidência de COVID-19) e o rotineiro ingresso de pessoas oriundas desses Municípios pelo Terminal Rodoviário de Palmas/TO.

No mais, na forma do artigo 11, caput, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e artigo 15, § 1º do Decreto nº 7724, de 16 de maio de 2012, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008), o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**:

1. **Requisita aos destinatários, Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO (SEMUS)/Secretário Municipal de Saúde e Município de Palmas/TO/Prefeita Municipal, que no prazo de 05 (cinco) dias respondam por escrito** a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação e informem as providências concretas efetivamente realizadas pela Gestão Municipal.

2. Com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), **requisita aos destinatários, Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO (SEMUS)/Secretário Municipal de Saúde e Município de Palmas/TO/Prefeita Municipal, que seja divulgada de forma imediata e adequada a presente Recomendação;**

3. A presente Recomendação objetiva garantir o direito do cidadão à saúde e aos efetivos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, que deverão ser norteados pelo princípio da eficiência da Administração

Pública, prevenindo as responsabilidades decorrente da inércia do Município notadamente diante da fase mitigação em que se encontra o enfrentamento da pandemia de COVID-19, que exige adoção de urgentes ações e medidas para evitar a ocorrência de casos graves e óbitos, e consequente colapso do sistema de saúde nesta Capital.

Palmas/TO, 17 de junho de 2020

(assinatura por certificação digital)

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'alessandro
Promotora de Justiça - MP/TO

Cecília Amália Cunha Santos
**Procuradora do Trabalho -
MPT**

Gisela Nabuco Majela Sousa
Procuradora do Trabalho - MPT

Paulo Cezar Antun de Carvalho
Procurador do Trabalho - MPT

Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior
Procurador da República - MPF

George Neves Lodder
Procurador da República - MPF